

ESTATUTO SOCIAL

Transpetro Bel 09 S.A. -Transbel

CNPJ nº 35.348.568/0001-82

NIRE nº 15300020166

:

Alterações:

- AGE de 29/07/20, Art.55 º e seus parágrafos;

TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Capítulo I – Denominação

A TRANSPETRO BEL 09 S.A. sociedade de propósito específico, doravante denominada “TRANSBEL” ou “Companhia”, é uma sociedade anônima, de capital fechado, subsidiária da PETROBRAS TRANSPORTE S.A. – TRANSPETRO, acionista único, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 (“Lei nº 9.478/97”), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei nº 13.303/2016”), e pelo Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 (“Decreto Federal nº 8.945/2016”).

Capítulo II – Sede

Art. 1º. A Companhia tem sede na Rua Salgado Filho, nº 1, bairro Miramar, CEP 66119-010, Belém/PA e foro na Cidade de Belém no Estado do Pará, e poderá criar filiais, agências, sucursais, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior.

Capítulo III – Prazo de duração

Art. 2º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo IV – Objeto Social

Art. 3º. A Companhia tem por objeto, observados os preceitos normativos, legais e constitucionais, a exploração da cessão onerosa da área, administração de infraestrutura portuária e infraestruturas públicas e suas instalações, localizadas dentro do Porto Organizado de Belém, no Estado do Pará, identificada como BEL-09, podendo nela, e por meio dela, realizar todas as atividades portuárias, carga e descarga, armazéns, gestão de terminais aquaviários, navegação de apoio portuário e demais atividades relacionadas à movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes do transporte aquaviário.

§ 1º. As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras sociedades, segundo as normas e condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478/97.

§ 2º. A Companhia poderá ter suas atividades orientadas pela Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, visando ao atendimento do objetivo da política energética nacional, previsto no

Estatuto Social da Transpetro BEL 09, tendo em vista a sua revisão, na íntegra, ocorrida em 29 de julho de 2020

art. 1º, inciso V da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, desde que: (i) estejam alinhadas com as Leis nº 9.478/97 e nº 13.303/16; (ii) sejam compatíveis com seu objeto social; (iii) não coloquem em risco sua rentabilidade e sustentabilidade financeira; (iv) sejam formalizadas e definidas em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e (v) tiver custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 3º. Na hipótese de orientação da TRANSPETRO para atender o interesse público, deverá ser avaliado e mensurado, com base nos critérios de avaliação técnicoeconômica para projetos de investimentos e para custos/resultados operacionais específicos praticados pela administração da Companhia, se as obrigações e responsabilidades a serem assumidas são diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado.

§ 4º. Na hipótese de não respeitar as condições de mercado adequadas ao setor privado em que atue, a TRANSPETRO garantirá a compensação, a cada exercício social, da Companhia pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

§ 5º. O exercício da prerrogativa de que trata este artigo será objeto da carta anual, de que trata o art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

TÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Capítulo I – Capital Social e Ações Ordinárias

Art. 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$25.748.513,65 (vinte e cinco milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), dividido em 1 (um) milhão de ações ordinárias, e sem valor nominal.

Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Art. 5º. Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Art. 6º. As ações da Companhia são nominativas, devendo ser registradas em livro próprio, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO III – ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E REGRAS GERAIS

Capítulo I – Órgãos Estatutários

Art. 7º. A Companhia é composta pelos seguintes órgãos estatutários:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal com funcionamento permanente;

Parágrafo único. A Companhia, diretamente ou por meio de sua controladora, fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Capítulo II – Requisitos e Impedimentos de Investidura

Art. 8º. São requisitos para a investidura em cargos de diretor:

- I. ser pessoa natural;
- II. possuir reputação ilibada;
- III. possuir notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- IV. possuir formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;
- V. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado, em função de direção superior;
 - b) 4 (quatro) anos em cargo de diretor, de conselheiro de administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em sociedade de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se, como cargo de chefia superior, aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da sociedade;
 - c) 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4 (quatro), ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
 - d) 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior, na área de atuação da Companhia; ou
 - e) 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.

§ 1º. Os diretores deverão residir no país e observar o seguinte requisito adicional: possuir experiência **mínima de 5 (cinco) anos** em cargo gerencial ou de direção em empresa de grande porte nacional ou internacional, ou em empresa do Sistema Petrobras ou do setor de atividade da estatal.

§ 2º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso V do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º É condição para investidura em cargo da Diretoria Executiva da empresa estatal a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 9. São impedimentos para a investidura em cargos de diretor:

- I. possuir impedimento por lei especial;
- II. possuir condenação por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou contra a propriedade, ou condenação à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;
- IV. ser representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;
- V. ser Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;
- VI. ser titular de cargo em comissão na Administração Pública Federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, aplicando-se a vedação ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da Administração Pública Federal direta ou indireta;
- VII. ser dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;
- VIII. ser titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado do cargo, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;
- IX. ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis meses), como participante de estrutura decisória de partido político;
- X. ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

XI. exercer cargo em organização sindical;

XII. ser pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Companhia ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

XIII. ter ou poder vir a ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa políticoadministrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia; e

XIV. se enquadrar em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 10. São requisitos para a investidura em cargo de conselheiro fiscal:

I. ser pessoa natural;

II. residir no país;

III. possuir reputação ilibada;

IV. possuir formação acadêmica compatível com o exercício da função, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação; e

V. ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos:

a) função de direção ou assessoramento na Administração Pública, direta ou indireta; ou

b) cargo de conselheiro fiscal ou administrador de sociedade.

§ 1º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso V do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 2º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 11. São impedimentos para a investidura em cargos de conselheiro fiscal:

I. possuir impedimento por lei especial;

II. possuir condenação por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou contra a propriedade, ou condenação à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- III. ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;
- IV. ser ou ter sido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, membro de órgão de administração da Companhia, de sua subsidiária ou de sociedade do mesmo grupo;
- V. ser empregado da Companhia, de sua subsidiária ou de sociedade do mesmo grupo;
- VI. ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia;
- VII. ser representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;
- VIII. ser dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo;
- IX. ser titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado do cargo;
- X. ser pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Companhia ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;
- XI. ter ou poder vir a ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa políticoadministrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia; e
- XII. se enquadrar em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 12. A investidura em cargo de administração ou fiscal da Companhia observará as condições impostas pelo artigo 147 e complementadas por aquelas previstas no artigo 162 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como aquelas previstas na Política de Indicação, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único: Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação:

- I – não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância observada a atividade a ser desempenhada;
- II – não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;
- III - diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

IV – não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta, Manual do Programa Petrobras de Prevenção à Corrupção ou outros normativos internos, quando aplicável;

V – não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável;

Capítulo III – Verificação dos Requisitos e Impedimentos de Investidura

Art. 13. Os requisitos e os impedimentos para a investidura em cargos de diretor e conselheiro fiscal devem ser observados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em casos de recondução.

§ 1º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida por formulários padronizados estabelecidos na Política de Indicação.

§ 2º. A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição dos respectivos formulários padronizados pelo Comitê de Elegibilidade.

§ 3º. Os impedimentos serão verificados por meio de auto declaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário estabelecido na Política de Indicação.

§ 4º. A documentação comprobatória dos requisitos e impedimentos de investidura deverá ser mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia de prazo de gestão ou atuação do membro eleito.

Capítulo IV – Eleição, Destituição e Posse

Art. 14. Os conselheiros fiscais e diretores serão eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 15. Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria Executiva, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

§ 2º. Aos diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 16. Os conselheiros fiscais serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição, contudo, para fins de registro, devem assinar o termo de posse no livro de registro de atas do Conselho Fiscal.

Art. 17. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia a qual poderá ser apresentada nos moldes do formulário constante do Anexo II da Instrução Normativa nº 67, de 06 de julho de 2011 do Tribunal de Contas da União - TCU.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva também deverão apresentar a declaração anual de bens à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Capítulo V – Prazos do Mandato, Gestão, Atuação e Reconduções

Art. 18. O prazo de gestão dos diretores será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, e o prazo de atuação dos conselheiros fiscais será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 19. Atingido o prazo máximo de gestão ou atuação, o retorno dos diretores e conselheiros fiscais para a Companhia somente poderá ocorrer após o decurso do período equivalente a um prazo de gestão ou atuação, conforme o caso.

Parágrafo único. O prazo de gestão dos diretores se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.

Art. 20. Para efeito de recondução, considera-se:

I. o prazo de gestão dos diretores interrompido há menos de dois anos do início do novo prazo de gestão; e

II. o prazo de gestão exercido pelo diretor em outra Diretoria Executiva da Companhia.

Parágrafo único. É vedada a recondução do diretor ou conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela sociedade nos dois anos anteriores ao início do novo prazo de gestão ou atuação.

Capítulo VI – Vacância e Substituição

Art. 21. Além dos casos previstos em lei, perderá o cargo:

I. o conselheiro fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, nas últimas 12 (doze) reuniões;

II. o diretor que se afastar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença remunerada, ou mediante autorização da Diretoria Executiva; ou

III. o membro estatutário, verificada hipótese de impedimento ou vedação, ainda que superveniente à posse, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 22. No caso de vacância do cargo de diretor, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva, o qual servirá até a próxima Assembleia Geral que eleger um novo diretor para completar o prazo de gestão do anterior. No caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Presidente da Companhia designará seu substituto dentre os membros da Diretoria Executiva, até seu retorno.

Art. 23. Em caso de vacância do cargo de Presidente, a Diretoria Executiva designará seu substituto dentre os seus membros, o qual servirá até a próxima Assembleia Geral que eleger um novo Presidente para completar o prazo de gestão do anterior. No caso de ausências ou impedimentos temporários, as atribuições do Presidente da Companhia serão exercidas pelo membro da Diretoria Executiva designado pelo próprio Presidente.

Art. 24. Em caso de ausências ou impedimentos de qualquer conselheiro fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro fiscal titular e do cargo de seu respectivo suplente no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral com o objetivo de eleger um novo conselheiro fiscal e seu respectivo suplente para completar o prazo de atuação dos anteriores.

Capítulo VII – Instalação e Quórum de Deliberação

Art. 25. Os órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 2º. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 3º. Nas deliberações dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 26. As reuniões dos órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, e serão presenciais, admitindose a participação na reunião por teleconferência, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e autenticidade do seu voto, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Parágrafo único. Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião, nos termos do *caput*, e posteriormente transcrita no livro de registro de atas. Os votos proferidos por membros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no livro de registro de atas, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Art. 27. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Capítulo VIII – Convocação

Art. 28. As convocações para as reuniões dos órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral serão realizadas por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do colegiado.

Parágrafo único. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado.

Capítulo IX – Remuneração

Art. 29. A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos diretores e conselheiros fiscais, bem como os limites da remuneração variável dos diretores, observadas as normas da legislação específica.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer remuneração aos membros estatutários não aprovada em Assembleia Geral.

Art. 30. Nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, a Assembleia Geral poderá atribuir participação nos lucros da Companhia aos diretores, respeitados os limites do parágrafo 1º do art. 152 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único. O atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo poderá gerar reflexo financeiro para os diretores, sob a forma de remuneração variável, inclusive se a Companhia estiver deficitária, nos termos da legislação aplicável.

Art. 31. Os diretores farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença, sem prejuízo de eventual remuneração, mediante prévia autorização do Presidente da Companhia, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 32. A remuneração mensal devida aos conselheiros fiscais não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

Parágrafo único. Os conselheiros fiscais terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 33. É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública federal, direta ou indireta, em mais de dois órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal e os comitês estatutários.

Capítulo X – Responsabilidades

Art. 34. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 35. A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará, aos membros e ex-membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, podendo manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente, na forma e extensão definidas pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Os benefícios previstos acima aplicam-se àqueles empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, conforme apólice e normas internas vigentes.

§ 2º. Os limites e a forma da defesa em processos judiciais e administrativos serão definidos em padrão interno aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 3º. Havendo condenação transitada em julgado na esfera judicial, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposos ou doloso, o beneficiário deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 36. Fica assegurado aos membros e ex-membros estatutários, bem como àqueles empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, o acesso a informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou atuação.

Capítulo XI – Treinamentos

Art. 37. Os administradores e conselheiros fiscais da Companhia, devem participar, após a posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia sobre:

I. legislação societária e de mercado de capitais;

Estatuto Social da Transpetro BEL 09, tendo em vista a sua revisão, na íntegra, ocorrida em 29 de julho de 2020

- II. divulgação de informações;
- III. controle interno;
- IV. código de conduta;
- V. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI. demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador o do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Capítulo XII – Quarentena

Art. 38. Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término do prazo de gestão ou atuação, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I. aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades concorrentes da Companhia;
- II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do prazo de gestão ou atuação, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do prazo de gestão ou atuação, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 1º. Incluem-se, no período a que se refere o *caput* deste artigo, eventuais períodos de licença anual remunerada não gozados.

§ 2º. Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupavam, condicionado ao disposto no § 6º deste artigo.

§ 3º. Não terão direito à remuneração compensatória os ex-membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada, tendo em vista a inexistência de conflito de interesses.

§ 4º. O descumprimento do impedimento de seis meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 5º. Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e restituição dos valores já recebidos, ao ex-membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que:

- I. incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;
- II. for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;
- III. for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou
- IV. sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.

§ 6º. O início do pagamento da remuneração compensatória está condicionado à caracterização do conflito de interesse e o impedimento para o exercício de atividade profissional e será precedido de manifestação formal sobre a caracterização de conflito:

- I. da Comissão de Ética da Presidência da República, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, para os membros da Diretoria Executiva, inclusive para o Presidente da Companhia;
- II. da Comissão de Ética da TRANSPETRO, que decidirá com o subsídio das áreas técnicas, quando necessários ao exame da matéria, para os membros do Conselho Fiscal.

TÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I – Convocação, instalação e quórum de deliberação

Art. 39. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto Social, possui poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social, bem como para tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Art. 40. A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação, e 10 (dez) dias de antecedência em segunda convocação, se necessária.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral, tratar-se-á exclusivamente do objeto declarado no edital de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais.

Art. 41. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 42. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou pelo substituto que este vier a designar, ou, na ausência ou impedimento de ambos, por representante escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes.

§ 1º. O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

§ 2º. A Assembleia Geral será realizada na sede social da Companhia, podendo ser realizada fora da sede social por motivo de força maior ou por outro motivo previsto em lei.

§ 3º. Será considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§ 4º. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Capítulo II – Assembleia Geral Ordinária

Art. 43. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, em local, data e hora previamente fixados, para:

- I. aprovar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal e o relatório do Comitê de Auditoria Estatutário;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. eleger os diretores os conselheiros fiscais; e
- IV. fixar o montante global e individual da remuneração dos administradores e a remuneração dos conselheiros fiscais, bem como os limites da remuneração variável dos diretores, observadas as normas da legislação específica.

Capítulo III – Assembleia Geral Extraordinária

Art. 44. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, para:

- I. alterar o Estatuto Social;
- II. reduzir ou aumentar o capital social;
- III. eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores e os conselheiros fiscais;
- IV. aprovar as metas e resultados específicos a serem alcançados pelos diretores e fiscalizar o seu cumprimento;
- V. avaliar anualmente o resultado do desempenho, individual e coletivo, dos diretores e dos membros dos comitês estatutários, com assessoramento do Comitê de Elegibilidade, observados os seguintes quesitos mínimos:
 - a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
 - b) contribuição para o resultado do exercício; e
 - c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;
- VI. aprovar e acompanhar o orçamento anual, o orçamento plurianual e o orçamento de capital, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- VII. aprovar e acompanhar o plano de dispêndios globais ("PDG") e o orçamento anual de investimentos ("OAI"), que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- VIII. aprovar e acompanhar o plano estratégico, o plano de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- IX. aprovar e acompanhar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral até o término do exercício social;
- X. aprovar a carta anual de governança corporativa, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XI. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social ou para a integralização de ações, em caso de aumento de capital;
- XII. aprovar a abertura do capital social;
- XIII. aprovar a transformação da Companhia, bem como a incorporação, cisão, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária, inclusive a incorporação de ações;

- XIV.** aprovar a dissolução, liquidação e cessação do estado de liquidação da Companhia, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- XV.** autorizar a Companhia a mover ação de responsabilidade civil contra os seus administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XVI.** aprovar a emissão de quaisquer valores mobiliários no país ou no exterior;
- XVII.** aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- XVIII.** aprovar a negociação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia, nas hipóteses permitidas por lei;
- XIX.** renunciar ao direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias integrais, controladas e coligadas;
- XX.** aprovar a participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no artigo 265 da Lei nº 6.404/76;
- XXI.** autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XXII.** deliberar sobre as demais matérias previstas em lei, de competência da Assembleia Geral, bem como sobre os assuntos que forem propostos pelo Conselho Fiscal;
- XXIII.** aprovar a prática de atos que importem em renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral, que envolvam valor monetário para companhia;
- XXIV.** aprovar a alienação de bens imóveis do ativo não circulante diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles; e
- XXV.** aprovar o plano básico de organização e suas modificações;
- XXVI.** aprovar a alienação de debêntures simples ou conversíveis em ações, de emissão de suas controladas, que sejam de titularidade da Companhia;
- XXVII.** aprovar a constituição ou extinção de sociedades, consórcios e parcerias contratuais, bem como a aquisição e a alienação de quotas ou ações de outras sociedades, no Brasil ou no exterior;
- XXVIII.** aprovar a alienação do controle societário de suas subsidiárias integrais e controladas;
- XXIX.** deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social.

TÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Órgãos da Administração

Art. 45. A Companhia será administrada pela Diretoria Executiva, conforme atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo único. Além das normas previstas neste Estatuto Social, aplicam-se aos administradores da Companhia o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Federal nº 8.945/2016, inclusive quanto a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração.

Capítulo III – Diretoria Executiva

Seção I – Composição

Art. 46. A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros efetivos, residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 47. É condição para investidura no cargo de Diretor a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, na forma aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A investidura em cargo da Diretoria Executiva da Companhia requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

- I. em sociedades controladoras, subsidiárias integrais ou controladas da Companhia, ou em sociedade das quais esta participe, direta ou indiretamente; ou
- II. em outras sociedades, mediante autorização prévia e expressa da Assembleia Geral.

Seção II – Funcionamento

Art. 48. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Seção III – Representação

Art. 49. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente por seu Presidente, ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Seção IV – Competências da Diretoria Executiva

Art. 50. Cabe à Diretoria Executiva e a seus membros exercer a gestão dos negócios, assegurar o funcionamento regular da Companhia de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, bem como cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social as deliberações da Assembleia Geral e avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, sempre observando as boas práticas de governança corporativa.

Art. 51. Compete à Diretoria Executiva:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- II. gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;
- III. conceder afastamento ao Presidente da Companhia e aos demais diretores que se ausentem do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias;
- IV. fixar a remuneração individual dos membros da administração, de acordo com o montante global fixado pela Assembleia Geral, quando não fixada por este órgão;
- V. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- VI. indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários de sociedades em que detém participação;
- VII. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- VIII. cumprir as metas e resultados fixados pela Assembleia Geral;
- IX. elaborar o orçamento anual, o orçamento plurianual e o orçamento de capital, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- X. elaborar o plano de dispêndios globais (“PDG”) e o orçamento anual de investimentos (“OAI”), submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- XI. elaborar o plano estratégico, o plano de investimentos e as metas de desempenho, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;

- XII.** elaborar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral até o término do exercício social;
- XIII.** promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, com exceção das informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;
- XIV.** aprovar o plano anual de atividades de auditoria interna – PAINT e o relatório anual das atividades de Auditoria Interna – RAIN, que deverá ser apresentado pela Auditoria Interna e divulgado em local de fácil acesso ao público em geral;
- XV.** elaborar, após o término de cada exercício social, o relatório da Administração e o relatório de gestão da Diretoria Executiva, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- XVI.** determinar a elaboração, após o término de cada exercício social, das demonstrações financeiras, submetendo-as à Auditoria Independente, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;
- XVII.** analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XVIII.** aprovar as políticas gerais da Companhia, incluindo, mas não se limitando, às políticas de distribuição de dividendos, conformidade, controle interno e gerenciamento de riscos, participações societárias, transações com partes relacionadas, porta-vozes e divulgação de informações, seleção para os titulares das áreas de Auditoria Interna, Conformidade, Gerenciamento de Riscos e Ouvidoria e gestão de pessoas;
- XIX.** aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;
- XX.** aprovar o regulamento de pessoal, bem como o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, convenções ou acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XXI.** aprovar e revisar o regulamento de licitações;
- XXII.** aprovar o regimento interno da Diretoria;
- XXIII.** elaborar a carta anual de governança corporativa, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral;

- XXIV.** discutir, aprovar e monitorar assuntos relacionados a práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade dos agentes;
- XXV.** determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVI.** aprovar os atos e contratos ou operações, relativos à sua alçada decisória;
- XXVII.** autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a instituição de quaisquer direitos reais de garantia e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XXVIII.** aprovar contratações de bens e serviços, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas por exercício anual, inclusive aditivos a tais contratos;
- XXIX.** aprovar a compra e venda de matéria-prima e produtos, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas por exercício anual, inclusive aditivos a tais contratos;
- XXX.** autorizar o ajuizamento de demandas nas esferas judicial ou arbitral, bem como atos de transação nestas esferas;
- XXXI.** aprovar a prática de atos que importem em renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral;
- XXXII.** identificar e avaliar a existência de ativos que não são de uso próprio da Companhia e a necessidade de mantê-los;
- XXXIII.** convocar, por intermédio do seu Presidente, a Assembleia Geral;
- XXXIV.** manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral;
- XXXV.** aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- XXXVI.** solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;
- XXXVII.** manifestar-se sobre o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;
- XXXVIII.** aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- XXXIX.** declarar dividendos intermediários, intercalares e juros sobre o capital próprio, que serão computados no total a ser distribuído ao término do respectivo

exercício social, com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores, observados os limites legais;

- XL.** deliberar sobre a abertura, transferência ou fechamento de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações, no país ou no exterior;
- XLI.** aprovar a cessão de direitos sobre marcas e patentes;
- XLII.** deliberar sobre os assuntos que lhe são submetidos por qualquer Diretor, por intermédio do Presidente da Companhia;
- XLIII.** aprovar o plano básico de organização e suas modificações;
- XLIV.** definir a estrutura organizacional básica da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas.

Seção V – Competências do Presidente

Art. 52. Cabe, privativamente, ao Presidente ou ao seu substituto, a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- I.** convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II.** coordenar, planejar, supervisionar e presidir as atividades da Companhia;
- III.** garantir a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- IV.** tomar decisões de competência da Diretoria Executiva, *ad referendum* desta, em caráter de urgência;
- V.** exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria Executiva;
- VI.** presidir as Assembleias Gerais de Acionistas, nos termos deste Estatuto, ou designar um substituto;
- VII.** submeter à Assembleia Geral os nomes dos candidatos para composição da Diretoria Executiva da Companhia, podendo, inclusive, propor a destituição destes a qualquer tempo;
- VIII.** autorizar a admissão e demissão de empregados em sua área de atuação;
- IX.** manter o Conselho Fiscal informado das atividades da Companhia; e
- X.** exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pela Diretoria Executiva.

Seção VI – Competências Individuais dos demais Diretores

Art. 53. Os Diretores terão as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Art. 54. São atribuições individuais comuns a todos Diretores:

- I. executar as atribuições relativas à sua área de atuação;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para definição das matérias trazidas a sua apreciação, e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III. autorizar a admissão e demissão de empregados em sua área de atuação.

TÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Art. 55. O Conselho Fiscal, que terá as atribuições e os poderes conferidos por lei e funcionará de modo permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Além das normas previstas neste Estatuto Social, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Federal nº 8.945/2016, inclusive quanto a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração.

§ 2º. Em qualquer hipótese, 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelo acionista controlador observada a manifestação do Ministério da Economia, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente e o secretário do órgão em sua primeira reunião

TÍTULO VII – COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 56. A Companhia compartilhará o Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”) da sua acionista controladora, ou daquele por ela também compartilhado, nos termos do artigo 14 e 24, V, do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições deste Comitê.

TÍTULO VIII – COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 57. A Companhia compartilhará o Comitê de Elegibilidade da sua acionista controladora, ou daquele por ela também compartilhado, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições deste Comitê.

TÍTULO IX – AUDITORIA INTERNA

Art. 58. A Companhia compartilhará a Auditoria Interna da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições desta área.

TÍTULO X – ÁREAS DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 59. A Companhia compartilhará a Área de Governança, Riscos e Conformidade da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições desta área.

TÍTULO XI – CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 60. A Companhia possui um canal de denúncias disponibilizado pela Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS para recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Ética e Guia de Conduta e das demais normas internas de ética e obrigacionais.

TÍTULO XII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I – Exercício Social

Art. 61. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e à legislação aplicável.

Parágrafo único. A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais de acordo com regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/76 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, e divulgá-las em sítio eletrônico.

Capítulo II – Dividendos

Art. 62. Os acionistas terão direito, em cada exercício social, aos dividendos obrigatórios, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da legislação em vigor.

Art. 63. A Companhia determinará, por deliberação da Assembleia Geral, a destinação do saldo restante do lucro líquido do exercício, se houver, na forma da Lei nº 6.404/76.

Art. 64. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento dos dividendos e/ou dos juros sobre capital próprio devidos aos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 65. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Diretoria Executiva, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º. Ainda por deliberação da Diretoria Executiva, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

§ 2º. Os dividendos poderão ser pagos a título de juros sobre o capital próprio.

§ 3º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

TÍTULO XIII – PESSOAL

Art. 66. Os empregados serão admitidos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.

Art. 67. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em plano de cargos e salários e plano de funções, aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 68. A Companhia poderá se valer de empregados cedidos pela acionista controladora ou por outras empresas do Conglomerado Petrobras.

TÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. Deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas pela Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que envolvam a Companhia, seus acionistas, os administradores e os conselheiros fiscais, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora do mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, e dos respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 70. Os contratos celebrados pela Companhia para aquisição de bens e serviços deverão observar o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Federal nº 8.945/2016, além das demais disposições aplicáveis.